ANNO DE 1831. SABBADO 10 DE DEZEMBRO NUMERO 262.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., adiantados, na Tipografia do Diario, rua da Soledade N.° 498; na loja de livros do Snr. Figueròa, Praça da União N.° 80; na rua do Livramento lado do Nascente D. 16; onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insiren-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Os anuncios que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs., e ser entregues na loja de Livreiro da rua do Livramento D. 16, ou na Tipografia do Diario.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Géral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Antonino Jose de Miranda Falcão.

Continuação das Posturas da Camara.

TITULO 10.°

Sobre desempachamentos das ruas, e Praças, e providencias contra a divagação de embriegados, e de animaes que podem incomodar o Publico.

§. 1.° TODA a pessoa, que sem licença da Camara, depositar nas ruas, praças, cáes, e outros lugares publicos do seo termo, qualquer objecto, que embarasse o livre transito dos Cidadãos, incorrerá na pena de 2$ rs. de multa, e de serem removidos os mesmos objectos á sua custa para o lugar, que pelo Fiscal for designado; salvo os objectos mercantes chegados naquella occasião, que deverão serem recolhidos no espaço de 3 horas.

2.° Fica prohibido ter nas portas das ruas, ou calçadas, bancos, caixões, e outras quaes quer armações, e taboletas, depositadas, ou penduradas do portal para fora; sob pena de 1$ rs. de multa.

3.° Fica prohibido ter cavallos, e outros quaes quer animaes, atados as portas, janellas, ou algollas nos passeios; sob pena de 1$ rs. de multa.

4.° O Fiscal fará conduzir a presença do Juiz de Paz todas as pessoas, que encontrar embriagadas, para este lhe dar o competente destino: as pessoas que se opposerem a esta execução, serão multadas em 2$ rs., salvo se for o embriagado pertencente á pessoas, que se obrigarem a recolhe-los em suas casas, com a devida segurança.

5.° Nenhuma pessoa poderá correr a cavallo pelas ruas, e pontes da Cidade, salvo as Ordenanças montadas, Officiaes, e soldados em serviço; sob pena de pagarem de multa 1$ rs.; e sendo pessoa desconhecida será aprehendido o cavallo, e posto em deposito publico, até pagar a referida multa; e não tendo com que pagar, ou sendo escravo, sofrerá 3 dias de prisão, e se o ámo, ou o Senhor destes pagarem logo, será relaxada a pena da prizão. O Fiscal poderá mandar huma, ou mais pessoas em seguimento do transgressor, que o aprehenda; assim como qualquer pessoa do Povo poderá prendel-o em fragante delicto, e tomando 3 testemunhas, o farão condusir a presença do Fiscal respectivo, para este lavrar o auto, e nestes casos pertencerá aos aprehensores a multa, a qual a Camara lhes fará bòa.

6.° Todos os Lotes, ou Combois de animais, que entrarem nesta Praça com cargas, ou sem ellas, serão conduzidos a passo, e atados huns atraz dos outros, levados pelo meio das ruas, athé o lugar de seo destino; e apenas se tiver feito a descarga, ou o novo carregamento, serão reconduzidos para fora pela mesma maneira: o infractor será multado em 1$ rs., e se for escravo, seu dono ou correspondente pagará a dita multa, e deixando de o fazer, o conductor dos animaes sofrerá 2 dias de Cadeia.

7.° Fica prohibido haver pelas ruas da Cidade, animaes que vaguem, como cabras, ovelhas, porcos, e cães cujos animaes só são permittidos nos campos, sendo os cães presos, ou accimados; e os que vagarem pelas ruas o Fiscal os mandará matar, e enterrar, e aparecendo dono do cão, será este multado em 2$ rs: em quanto aos porcos seguir-se-ha o quanto se acha disposto no §. 1.° do tt. 7.°; e as cabras, e ovelhas serão restituidas a seus donos, sendo estes multados em 1$ rs. por cabeça, e não se verificando quem seja o dono dellas, serão arrematados em Praça publica pelo Juiz de Paz, e deduzido da arrematação a

multa, e despezas, se restituirá o resto a seo dono, pondo-se em deposito Gerai até que o requeira, não se entendendo nas aprehensões com aquelles animais, que vierem para o mercado á corda, ou tangidos por seos donos.

8. ° Todo aquelle que tiver gado vacum, ou cavallar, ou outros animaes soltos, em terrenos destinados a lavoura, será obrigado a ter cercado, e pastores sufficientes com as devidas cautelas, para que os seos animaes não offendão as lavouras dos vizinhos : o contraventor será multado em 4$ rs. por cada hum animal, que for prejudicar a lavoura do vizinho, e na indemnisação do damno, que os ditos cauzarem ; e não apparecendo o dono do animal, o prejudicado tomará trez testemunhas, e com ellas apresentará justamente com o animal ao Juiz de Paz respectivo, para este o arrematar na conformidade do §. antecedente.

9. ° Fica prohibido desde jà o transito de pretos, e pretas com cargas volumosas por sima de calçadas, permitindo-se tão somente poderem andar por sima dellas, quando as ruas estiverem cheias de agoas, quando conduzirem pessoas em cadeiras, tipoias, e redes ; e fora deste caso, deverão andar pelas ruas, e todos os que forem encontrados em contravenção ao disposto no presente §., soffrerá 24 horas de prisão, salvo se seo Senhor, ou o transgressor pagar a multa de 640 rs.

(Continuur-se-ha)

O Projecto de Lei sobre reformas do Codigo penal, que foi publicado na Bussola de 4 do corrente, foi sanccionado pela Regencia : elle sofreo alterações essenciaes, sobre tudo no 1. ° art., que em verdade era barbaro, e dava lugar a infinitas arbitrariedades da parte de Juizes de Paz ou ignorantes, ou malvados. Nós appresentamos esta Lei aos nossos Leitores para desvanecer o terror que havia causado o projecto aos amantes da Liberdade, que com razão vião nelle uma estrada franca á marcha da intriga, e da malevolencia, que no menor choque de interesses de partidos se desenvolve accomettendo atrozmente os divergentes, e até a innocencia, e a virtude, como infelismente temos visto entre nós.

A Regencia em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II. , faz saber a todos os Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Decretou, e Ella Sanccionou a Ley seguinte.

Artigo 1. ° Os Crimes publicos serão, em quanto não precreverem, processados ex-Officio pelos Juizes de Paz, os quaes procederáõ a Auto dos Corpos de Delicto, e depois á inquirição de duas até cinco testemunhas para conhecimento do delinquente : e se este não for descorberto pela primeira inquirição proceder-se-ha contra elle em qualquer tempo que seja conhecido, salvo sempre o caso da prescripção.

Art. 2. ° Tanto nos Crimes acima mencionados com nos particulares de qualquer naturesa que sejão, o processo até á pronuncia, ou a prizão do Réo será organisado cumulativamente pelos Juizes de Paz, e mais Juizes Criminaes segundo os Arts. oitavo e nono do Decreto de seis de Junho do corrente anno, e nos casos em que o julgamento final lhes não compita, será o mesmo processo remettido ao Juizo competente para a sustentação da pronuncia, e seguimento dos mais termos da cauza.

Art. 3. ° O uso sem licença, de Pistola, Bacamarte, Faca de ponta, Punhal, Sovéla, ou qualquer outro instrumento perfurante será punido com a pena de prizão com trabalho, duplicando-se na reincidencia, e ficando em vigor a disposição do Codigo quanto as armas prohididas.

Art. 4. ° As penas impostas contra os vadios no Art. duzentos e noventa e cinco do Codigo, ficão elevadas de hum a seis mezes de prizão com trabalho, e ao duplo, na reincidencia.

Art. 5. ° As offensas physicas leves, as injurias e calumnias não impressas, e as ameaças reputar-se-hão policiaes, e como taes serão processadas.

Art. 6. ° As offensas physicas, injurias, e ameaças feitas em Actos de Officio, aos Juizes de Paz, os seus Escrivães, aos Officiaes de Justiça, e ás Patrulhas serão processadas pelo Juiz Criminal respectivo, ou pelo Juiz de Paz Suplente.

Art. 7. ° Qualquer tumulto, motim, ou assuada, não especificados no Codigo Criminal, serão punidos com hum a seis mezes de prizão com trabalho.

Art. 8. ° Nos crimes policiaes, e nos que são processados politicamente em virtude d'esta Lei, não se concederáõ seguros.

Art. 9.° Ficão revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Manda por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como n' ella se contem. O Secretario d' Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 26 dias do mez de Outubro de 1831, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joze da Costa Carvalho.
João Braulio Munis.
Diogo Antonio Feijó.

Anuncio.

A Intendencia da Marinha precisa de carne verde para fornecimento dos seus Armazens, cujo fornecimento terá principio do 1.° de Janeiro do anno futuro em diante; todas as pessoas que a isso se propozerem, deveráõ comparecer na mesma Intendencia nos dias 14, 15, e 17 do corrente mez. Intendencia da Marinha 6 de Dezembro de 1831.

O Escrivão da Intendencia
João Gonçalues Rodrigues França.

Avizos do Correio.

Pela Administração do Correio se faz publico que o Paquete N. Constança parte deste Porto para o de Maceio, Bahia, e Rio de Janeiro no dia 15 do corrente; quem nelle quizer carregar ou hir de passagem dirija se a Administração do Correio: e na vespera até as 9 horas da noite se recebem cartas.

A Sumaca Conceição Flor do Mar recebe a malla para o Aracati no dia 16 do corrente, ao meio dia.

A Lanxa S. Benedicto de que é Mestre João Francisco Pinho, sahe para a Bahia no dia 18 do corrente.

Vendas.

Uma negra, de 18 annos, cozinheira para o diario de uma caza: na rua do Crespo loje D. 8.

☞ Uma negra de nação, 14 a 16 annos, com principio de costura: nas 5 pontes N. 84.

☞ Um cavallo rusilho foveiro, novo, sem achaques, bom carregador por baixo, e proprio para senhora por ser muito manço: nos Affogados adiante da Igreja de S. Miguel em uma caza verde que tem um portão a ilharga.

☞ Bixas chegadas ultimamente, preço comodo: na Praça da União loje N. 8.

☞ Um sobrado de 1 andar, na rua do Rozario da Boa-vista N. 16, e tãobem se troca por uma caza terria no mesmo Bairro: anuncie.

Compras.

Os Dicionarios Portateis, de Francez a Portuguez, e de Portuguez a Francez, em meio uzo: na Botica da rua do Rozario D. 7.

Allugueis

Aluga-se para a festa uma caza terria em Olinda, no patio da Mizericordia: na mesma.

☞ Alluga-se um sitio grande com arvoredos, caza de vivenda, e cacimba, em Beberibe de baixo: no forte do Matos em casa de Joze Francisco Belem.

☞ Aluga-se o 1.° andar da caza da rua de S. Rita Nova D. 20, com bastantes comodos, quintal, e cacimba; e outro dito na rua das Cruzes D. 16: á rua do Crespo D. 7.

Avizos Particulares.

Quem precizar de um caixeiro Brazileiro de bons costumes, e procedimento, para compras e vendas, ou rua; dirija-se á rua de Agoas verdes sobrado D. 27.

☞ Quem precizar de algum dinheiro a premio de 1 por cento o mez, fazendo hypoteca de propriedades, dirija-se á rua da Cadeia velha N. 7, que ahi se lhe dirá quem faz o negocio.

☞ O Snr. que anunciou no dia sabbado 3 do corrente pelo Diario n. 217 querer falar com o marido da Senhora D. Gertrudes, herdeiros de umas terras chamadas o cavaco da Provincia das Alagoas: poderá procurar na rua da Alfandega velha defronte da caza do Snr. Bernardo Antonio de Miranda.

☞ Henry Cowper Consul de Sua Magestade Britanica, em virtude do poder,

que lhe he concedido pela Lei e tratado do Commercio de 17 de Agosto de 1827 como Administrador das cazas, e bens dos falecidos Negociantes Britanicos, e como tal revestido de poderes convenientes a beneficio das mesmas cazas. Roga a todas as pessoas assim credores, como devedores, que com a do falecido Guilherme Fogg tiverem contas, hajão de as apresentar no Consulado Britanico para serem liquidadas no mesmo Consulado com a maior brevidade.

☞ Domingos Joze de Azevedo, para evitar o encontro de outro nome, sobre-nome, e apelido em tudo, sem este não ser incommodado por dividas que não contraio como agora acontece com uma letra da Bahia saeada contra esse outro Domingos Joze de Azevedo, anuncia ao Publico, que d'ora em diante se chamará Domingos Joze Rodrigues de Azevedo e por tal se assignará.

☞ Joze Luiz de Carvalho, e Joze dos Santos Souza, retirão-se para fora da Provincia, e fasem o presente anuncio para cumprir com as ordens do Governo.

☞ Para conformar-se ás ordens do Governo, Carlos Frederico Perret anuncia que breve pertende fazer viagem para França, e que fica o seo socio Dubois continuando os negocios da caza.

☞ Hanson Kelly Corning sahe para o Maranhão no Paquete Nacional Patagonia, e para cumprir com as ordens do Governo faz o presente anuncio.

☞ Felix Regord retira-se para a França e faz o presente anuncio para cumprir com as ordens do Geverno.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 7.

LIVERPOOL; 56 dias; B. Ing. *Eliza*, Cap. John Walkel: fazendas: á B. Lasserre.

Dia 8.

— UNA; 1 dia; S. *Estrela Matutina*, M. Antonio Francisco Nunes: caixas: de Antonio Rodrigues Lima.

— RIO FORMOZO; 5 dias; L. *Feliz Pernambucana*, M. João Franci co Pardelhas: caixas: de Francisco Xavier Pardelhas.

— DITO; 1 dia; S. *União Brazileira*, M. Theotonio Ferreira Marques: caixas: do mestre.

— UNA; 1 dia; S. *Conceição da Ponte*, M. Ignacio Marques: caixas: de Joze Rodrigues da Silva Barroca.

Dia 9.

— BAHIA; 10 dias; Frag. Ing. *Samarang*, Com. Charles H. Paget.

— RIO DE JANEIRO; 34 dias; G. Port. *Novo Commerciante*, Cap. Domingos da Costa e Sá: manteiga, e banhas de porco. Passageiros — Os Snrs. Senador Joze Igdacio Borges, Deputados Francisco Xavier Pereira de Brito, Francisco ue Paula de Almeida e Albuquerque, Bernardo Lobo de Souza, Manoel Zefirino dos Santos, Francisco do Rego Barros, Sebastião do Rego Barros, P. Francisco de Brito Guerra, e P. Venancio Henriques de Rezende: João Neri Ferreira, e João Francisco de Chabi.

— DITO; 22 dias; B. Port. *Aguia do Brazil*, Cap. Antonio Joze de Amorim: 74 caixas de armamento: á Antonio da Silva & Companhia.

— S. MIGUEL POR BOAVISTA; 42 e do ultimo 30 dias; S. *Ventura Feliz*, M. Joaquim Lucio: sal: de Antonio Francisco Branco. Passageiro — João Francisco Ferreira de Magalhães.

— UNA; 2 dias; S. *Dezengano Feliz*, M. Felis da Costa: caixas: de João Alves de Carvalho Porto. 2 passageiros.

Sahidos no dia 8.

UNA; S. *N. S. do Rozario*, M. Antonio Joze dos Santos: lastro.

— DITO; Pat. *Leão*, M. Joze Honorato dos Santos: lastro.

Dia 9.

— PORTO DE GALINHAS; S. *Rainha dos Anjos*, M. Joaquim Baptista dos Santos: lastro.

— RIO FORMOZO; S. S. *Antonio Ligeiro*, M. Joze Joaquim da Costa: lastro.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DO DIARIO, RUA DA SOLEDADE N.° 498. 1831.